



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**CONVÊNIO Nº 16 /2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CESSÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS, COM OFICIAL MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEM ÔNUS PARA O TRIBUNAL, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso de suas atribuições, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.600/0001-71, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO DO RIO**, neste ato representado pelo **Senhor Governador do Estado, CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**,

**Considerando** o cumprimento da legislação eleitoral e a necessidade de compatibilização dos serviços afetos a esta Justiça Especializada, sobretudo os referentes à votação e à apuração, e as notórias dificuldades para que se atinjam os fins constitucionalmente previstos;

**Considerando** que o dever de cidadania inerente a todo cidadão é o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral, pelo engrandecimento da democracia;

**Considerando** ser o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO** colaborador constante do processo eleitoral democrático; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 2024.0.000004630-6,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** a fim de congregarem esforços para a realização das Eleições 2024, em 6 de outubro do corrente ano e, caso haja segundo turno, em 27 de outubro de 2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **GOVERNO DO ESTADO DO RIO** cederá gratuitamente o número de 90 (noventa) veículos utilitários do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, com

motoristas oficiais e abastecidos, para apoio aos cartórios eleitorais e à sede. Do referido total, até 20 (vinte) veículos deverão ser disponibilizados sob demanda da Administração do **TRE-RJ**, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do primeiro turno, e os 70 (setenta) restantes, serão disponibilizados nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, e nos dias 26 e 27 do mesmo mês, caso haja segundo turno.

**Parágrafo Primeiro.** Os locais, datas e horários de apresentação dos veículos serão definidos em planilha a ser apresentada pelo **TRE-RJ**.

**Parágrafo Segundo.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO** indicará ao **TRE-RJ** o oficial responsável pelo acompanhamento da execução do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A cobertura deste convênio abrange o Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O **TRE-RJ** dispensará os oficiais motoristas eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único.** Os oficiais motoristas convocados poderão requerer a dispensa até o dia 30/08/2024, data após a qual os pedidos deixarão de ser acolhidos.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os oficiais motoristas que estejam a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto, **preferencialmente**, antes do horário determinado para sua apresentação, quando ser-lhes-á garantida a preferência.

**CLÁUSULA QUINTA.** Durante a cessão ao **TRE-RJ**, serão mantidos os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO** e os oficiais motoristas.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os oficiais motoristas não farão jus a folga por força de sua cessão ao **TRE/RJ**, visto que tal benefício abrange somente os convocados para os trabalhos eleitorais por meio de resolução específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os oficiais motoristas não farão jus ao recebimento de vale-refeição.

**CLÁUSULA OITAVA.** O **GOVERNO DO ESTADO DO RIO** promoverá gratuitamente a divulgação das mensagens institucionais do **TRE/RJ** a respeito do processo eleitoral.

**CLÁUSULA NONA.** O extrato do presente convênio será publicado por ambas as partes no respectivo órgão de divulgação oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica estabelecido que não será permitido o uso dos aludidos veículos para outra finalidade que não seja a estipulada no presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente convênio encerrar-se-á com o advento de seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente convênio poderá ser resolvido, ainda, amigavelmente, por comum acordo das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O convênio passa a vigorar desde a data da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021, até o dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

a) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;

b) declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução do presente convênio, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

**Parágrafo Único.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente convênio por inobservância da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste termo não resolvidas administrativamente.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente convênio lavrado e assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

*Henrique Carlos de Andrade Figueira*

**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

Presidente do TRE/RJ

*Cláudio Bomfim de Castro e Silva*

**CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1) *Mariana Figueiredo Correia*

Nome: Mariana Figueiredo Correia  
CPF: [REDACTED]

2) *Cláudio Eduardo Lopes de Oliveira*

Nome: CLÁUDIO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]